SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002633-30.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: GILSON APARECIDO ESPIRITO

Executado: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O devedor depositou o valor objeto da condenação após o prazo previsto no artigo 475-J do CPC, mas incluiu a respectiva multa, de 10% e depositou uma quantia pouco superior àquela devida. O valor devido seria R\$ 8.386,03 e o depósito foi de R\$ 8.460,36.

Seriam devidos honorários advocatícios, pelos atos de execução. Mas, a rigor, não se praticou ato de execução algu. Nem houve arbitramento da verba honorária, eventualmente devida, em R\$ 836,60,. Valor indevidamente lançado na planilha do autor, a fls. 3.

Observo, inclusive, que o depósito judicial foi feito antes mesmo da instauração desse pedido executório.

Enfim, houve apenas atraso na realização do pagamento e, nessa circunstância, sujeita-se o devedor à multa de 10%.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO este processo nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 21 de maio de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA